

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agamben. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

A EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO E OS RISCOS DO VOLKLOSER RAUM: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agamben

Julio Cesar Marcellino Junior¹

"[...] ele simplesmente nunca percebeu o que estava fazendo."
Hannah Arendt²

SUMÁRIO

Introdução; 1 Burocracia e eficiência: o *campo* no âmbito do serviço público; 2 O papel do lucro: Hayek e a eficiência neoliberal; 3 Considerações Finais; 4 Referência das Fontes Citadas

RESUMO

Este artigo trata da eficiência administrativa, erigida à condição de princípio constitucional através da Emenda Constitucional n. 019/98, a partir do conceito *Volkloser Raum* de Giorgio Agamben - quando trata dos *espaços vazios* pretendidos por Hitler na estruturação dos campos de concentração -, e da categoria *responsabilidade* de Hannah Arendt - que propõe reflexão a respeito do velado consentimento e apoio que é prestado a modelos autoritários vigentes através da alienação e da falta de pensamento crítico. O objetivo é traçar um paralelo entre as experiências do modelo do campo de concentração, enquanto *maquinaria sistêmica de morte*, e o eficientismo neoliberal, que avança com voracidade rumo ao Estado e ao Direito, instrumentalizando a sonegação de Direitos Fundamentais.

¹ O autor é Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali, tendo desenvolvido estudos na Linha de Pesquisa *Hermenêutica e Princiologia Constitucional*. É especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/RJ, e em Gestão Pública Municipal pela Unisul. Atua junto ao Grupo de Pesquisa *Hermenêutica e Neoconstitucionalismo* do Programa de Pós-graduação da Univali e junto ao Núcleo de Pesquisa *Direito e Psicanálise* do programa de Pós-graduação da UFPR. É professor universitário, lecionando junto ao CESUSC (FAAG) – São José as disciplinas Direito Constitucional I e II e Teoria do Processo. É advogado militante (SC) e Assessor Jurídico junto à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. E-mail: juliomarcellino@gmail.com.

² ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. p. 310.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do *Volkloser Raum*: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Palavras-Chave: Eficiência; Eficiência Administrativa; Direitos Humanos; Responsabilidade; Princípio Constitucional.

RESUMEN

Este artículo trata de la eficiencia administrativa, erigida a la condición de principio constitucional a través de la Enmienda Constitucional n. 019/98, a partir del concepto *Volkloser Raum* de Giorgio Agamben - cuando trata de los espacios vacíos pretendidos por Hitler en la estructuración de los campos de concentración-, y la categoría de responsabilidad de Hannah Arendt - que propone el debate sobre el tema del velado consentimiento y el apoyo que se proporciona a los actuales modelos autoritarios vigentes a través de la alienación y de la falta del pensamiento crítico. El objetivo es trazar un paralelo entre las experiencias del modelo del campo de concentración, como la maquinaria sistémica de la muerte, y el eficientismo neoliberal, que avanza con voracidad en dirección al Estado y el Derecho, instrumentalizando la negación de los Derechos Fundamentales.

Palabras-Clave: Eficiencia; Eficiencia Administrativa; Derechos Humanos; Responsabilidad; Principio Constitucional.

INTRODUÇÃO

Definitivamente o complexo de Auschwitz não foi desativado. Ocupa espaço importante não somente na memória de sobreviventes como Levi e Wiesel³. Auschwitz ainda exerce função decisiva no imaginário coletivo. As lições obtidas com as histórias e cenas do maior campo de extermínio da Europa poderiam ser somente uma referência ao sombrio, ao monstruoso. De fato, essa é uma relação direta e inafastável quando se pensa nos horrores do holocausto. No entanto a maquinaria de morte pensada e efetivamente concretizada pelos nazistas vai

³ São dois sobreviventes do Campo de Concentração de Auschwitz. São personagens importantes, juntamente com seus testemunhos, na obra de Agamben. Conferir: AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz: El archivo y el testigo. Homo Sacer III.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

além da visão limitada do que seja o horror, e, diga-se, é este *além* que nos desafia a compreender o que representa o *campo de concentração*. Auschwitz poderia simplesmente lembrar mais um genocídio histórico dentre tantos outros como já denunciados por Dussel⁴, onde o encobrimento do outro através do extermínio era expediente corrente.

Mas, não. Auschwitz é especial e revelador. Neste processo de extermínio a maquinaria assassina foi utilizada não mais com a forma impulsiva e 'abençoada' das cruzadas ou dos descobrimentos marítimos⁵. Toda a estruturação da chamada 'solução final' da questão judaica foi respaldada pelo preciso cálculo racional que poria em execução uma engenhosa e complexa burocracia estatal a serviço de um projeto de limpeza étnica. O *campo* se apresentou como uma experiência inusitada e perturbadora, onde a vida e a morte seriam enquadradas a partir de uma outra perspectiva. Tanto para os que matavam como para aqueles que morriam (se é que morriam, como nos provoca Agamben em sua obra)⁶ havia uma motivação, um propósito quase comum, como se houvesse um elo sutil que os unia em torno de uma missão, de um 'ter que fazer' sempre calcado num velado consentimento disfarçado de obediência irrefletida.

Não por acaso Hitler defendia a existência de um *volkloser raum*, que significava *espaço vazio*, leia-se *espaço de pessoas vazias*⁷. O encobrimento do outro aqui foi engendrado com requintes de crueldade. O sistema de dominação pré-eliminação passou por uma estratégia não de imposição de conteúdos, de

⁴ DUSSEL, Enrique. 1492 O Encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade.

⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. p. 227 e seguintes.

⁶ AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz: El archivo y el testigo. Homo Sacer III.

⁷ Explica Agamben: "Em 1937, durante la celebración de un congreso secreto, Hitler formula por primera vez un concepto biopolítico extremo, que es necesario considerar. Al referirse a la Europa centro-oriental, afirma que tiene necesidad de un *volkloser Raum*, de um espacio sin pueblo. Como comprender esta singular formulacion? No se trata simplemente de algo parecido a um desierto, de um espacio geográfico desprovisto de habitantes (la región a que se refería tenía una densa población y era rica en pueblos y nacionalidades diferentes). Designa más bien una intensidad biopolítica fundamental, que puede aplicarse en cualquier espacio, y medio de la cual los pueblos se mudan en poblaciones y las poblaciones en musulmanes. Lo que el *volkloser Raum* nombra es, en definitiva, el motor interno do *campo*, entendido como una máquina biopolítica que, una vez implantada en um espacio geográfico determinado, lo transforma en espacio biopolítico absoluto, *Lebensraum* y *Todesraum* a la vez, donde la vida humana pasa a estar más allá de cualquier identidad biopolítica definible. Llegado este punto, la muerte no es más que un simple epifenómeno." AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz. p. 89.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

subversão de ideologias ou novas crenças religiosas, mas sim de puro e perverso *esvaziamento*. Assim, o judeu e o não-ariano (não *si-próprio*) foi dessubstancializado, transformando-se no nada, no *dócil corpo* descrito por Foucault⁸. Claro. Havia uma questão logística a ser resolvida e somente destruindo a vítima - com o caos psíquico - antes de eliminá-la, tendo aqui o *mulsuman*⁹ como exemplo claro da *situação extrema*, seria possível alguns milhares de soldados exterminarem milhões de pessoas sem resistências. E por incrível que pareça, esta estratégia de morte encontrou no serviço público estatal a estrutura adequada para ocorrer com segurança e confiabilidade. Nas 'mãos' do serviço público, contando com o emaranhado da burocracia estatal (Legendre)¹⁰ e com as possibilidades lingüísticas da lei, o projeto nazi estaria justificado e respaldado para transformar, eficientemente, o *impossível no possível*¹¹, como queria Goebels¹².

2 BUROCRACIA E EFICIÊNCIA: o campo no âmbito do serviço público

A rotina burocrática era fiel a mais tradicional estrutura canônica descrita por Legendre¹³: os judeus e não arianos eram rigorosamente fichados, registrados e cadastrados, com a riqueza de detalhes quanto à suas ascendências; através do Ministério dos Transportes eram deportados após um detalhado sistema de desapropriação de riquezas e bens; eram numerados e encaminhados a campos de concentração com uma cuidadosa divisão entre homens, mulheres, idosos, doentes, crianças, com utilização de modos diferentes; o extermínio era

⁸ Os 'corpos dóceis' são o resultado desta 'sociedade de controle' conforme explica Foucault: "O Homem-máquina de La Mettrie é ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de 'docilidade' que une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado". FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. p. 126.

⁹ Segundo Agamben, *musulmán* é "como se llama em el lenguaje del Lager al prisionero que había abandonado cualquier esperanza y que había sido abandonado por sus companeros, no poseía ya un estado de conocimiento que le permitiera comparar entre bien y mal, nobleza y bajeza, espiritualidad y no espiritualidad. Era un cadáver ambulante, un haz de funciones físicas ya en agonía. Debemos, pues, por dolorosa que nos parezca la elección, excluirle de nuestra consideración." AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz. p. 41.

¹⁰ LEGENDRE, Pierre. O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática.

¹¹ AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz. p. 79.

¹² Joseph Paul Goebbels foi Ministro da Propaganda do terceiro reich.

¹³ LEGENDRE, Pierre. O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática. p. 190 e seguintes.

minuciosamente pensado de modo sempre a poderem reduzir a relação custo-benefício e com isso os judeus eram enfileirados para nos fuzilamentos economizarem munição, as câmaras de gás surgem como uma 'morte honrosa' e menos onerosa ao erário, os judeus cavavam suas próprias sepulturas e se posicionavam lado a lado otimizando e tornando mais célere o enterro; enfim, tudo funcionava com impressionante organização e sincronia em obediência estrita aos regulamentos e ordens superiores (muitas delas não escritas, e baseadas apenas na palavra do führer)¹⁴.

O modelo do campo de concentração, além de tantos outros aspectos que possam ser estudados, apresenta-se oportuno para a análise da *eficiência*. Esta é trabalhada não somente na órbita dos funcionários/soldados nazi que com lealdade cega e disciplina cumpriam as *leis de nuremberg* e os comandos verbais do führer sem qualquer questionamento e de modo absolutamente irrefletido; mas também, e mais impressionante ainda, é a eficiência habilmente utilizada com as próprias vítimas, fazendo-as também *dentes da grande engrenagem nazista*, para lembrar uma expressão de Arendt¹⁵. Houve uma manifesta *apropriação* dos internos que, como se fossem 'consumidos', passaram a pertencer à instituição (Legendre)¹⁶ inconscientemente. Esvaziadas, despersonalizadas, moralmente arruinadas, as vítimas eram quem serviam ao sistema de eficiência nazista quase que com o mesmo *geist*¹⁷, voltados a mesma missão. As tropas do *SonderKommando*¹⁸ seriam as mais evidentes estampas desta realidade interna do campo. A auto-eliminação e os suicídios ocorriam simplesmente, sem a necessidade de processos persuasivos ou de um

¹⁴ AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz. p. 87.

¹⁵ Hannah Arendt explica: "Quando descrevemos um sistema político [...] é inevitável falarmos de todas as pessoas usadas pelo sistema em termos de dentes de engrenagem e rodas que mantêm a administração em andamento. Cada dente de engrenagem, isto é, cada pessoa, deve ser descartável sem mudar o sistema, uma pressuposição subjacente a todas as burocracias, a todo o serviço público e a todas as funções propriamente ditas." ARENDT, Hannah. Responsabilidade e julgamento. p. 91-93.

¹⁶ LEGENDRE, Pierre. O Amor do Censor. p. 109 e seguintes.

¹⁷ *Geist* significa espírito no idioma alemão.

¹⁸ Agamben explica que "la figura de la 'zona gris' es el *Sonderkommando*. Con este eufemismo – Escuadra especial – las SS se referían al grupo de deportados a los que se confiaba la gestión de las câmaras de gás y de los crematórios. Eran los que tenían que conducir a los prisioneros desnudos a la muerte en las câmaras de gás y mantener el orden entre ellos;" AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz. p. 24.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

estratégico 'fazer-criar'. Era o *vazio eficiente* conduzindo as vítimas a respaldar o projeto nazista. Eram elas mesmas quem justificavam o próprio extermínio.

3 O PAPEL DO LUCRO: Hayek e a eficiência neoliberal

Este ambiente, nunca demais lembrar, não serviu somente aos propósitos ideológicos e estatais do programa nacional socialista. Também serviu, mascaradamente, ao capital e ao lucro. Nem todos os campos de concentração do complexo de Auschwitz foram permanentes campos da morte. Durante longo período alguns deles foram campos de trabalho a serviço da indústria química e metalúrgica proporcionando vultosas acumulações financeiras. O modelo, no melhor estilo Taylorista¹⁹, também era propício: muito trabalho, sem remuneração, jornadas excessivas, tudo em nome da produtividade, do desenvolvimento nacional alemão e de uma cínica liberdade - afinal de contas, 'o trabalho liberta' (*arbeit macht frei*) era o que pregavam os nazistas através da propaganda escrita na entrada dos campos de concentração. De fato, a categoria liberdade, manipulada lingüisticamente pelos detentores do poder, sempre serviu de anestésico aos incautos.

E foi diante deste palco de horror e caos, ao longo de todo o período da segunda guerra mundial, que floresceram as teses de Friedrich August Von Hayek, o grande arauto do eficientismo neoliberal. Hayek, um jovem economista vienense radicado na Inglaterra de convicções inicialmente socialistas foi quem, a partir de 1944, com o manifesto político *O Caminho da Servidão*²⁰ inicia sua

¹⁹ Taylor é considerado o 'pai' do eficientismo industrial do final do século XIX e início do século XX. TAYLOR, Frederick Winslow. Princípios da administração científica.

²⁰ Hayek esclarece que se trata de texto político: "Quando um estudioso das questões sociais escreve um livro político, seu primeiro dever é declará-lo francamente. Este é um livro político. Não quero disfarçar tal fato atribuindo-lhe - como talvez pudesse ter feito - o nome mais elegante e ambicioso de ensaio de filosofia social. Mas, seja sob que rótulo for, permanece a questão central de que tudo o que deverei dizer deriva de determinados valores fundamentais. Espero ter cumprido no próprio livro uma segunda e não menos importante obrigação: deixar claro, acima de qualquer dúvida, quais são esses valores fundamentais de que depende toda a argumentação. Há no entanto algo que gostaria de acrescentar. Embora este seja um livro político, tenha a máxima certeza de que as convicções que nele se expressam não são ditadas por meus interesses pessoais. Não consigo descobrir nenhuma razão para que o tipo de sociedade que me parece desejável deva oferecer maiores vantagens a mim do que à grande maioria do povo deste país. Na verdade, estou

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

longa jornada filosófica em oposição aos totalitarismos europeus e a regimes coletivistas (especialmente o trabalhismo inglês que avançava rumo à vitória nas eleições de 1945) alcançando seu ápice na década de '70 com *Direito, Legislação e Liberdade*²¹, onde procura fundamentar o mais importante giro epistemológico de nossa contemporaneidade, enaltecendo os *meios* em detrimento dos *fins*.

A eficiência não se tornou a marca epistemológica de um modelo das proporções do neoliberalismo²² por acaso. Hayek sabia muito bem o que estava fazendo. Com o câmbio epistemológico que rompeu com o paradigma gregário da causalidade para render homenagens aos *meios*, a eficiência tornou-se por certo o mais perverso e ameaçador parâmetro ético dos últimos tempos. Lógico. Partindo de uma racionalidade darwiniana²³, teologicamente justificada e que

sempre ouvindo de meus colegas socialistas que, na qualidade de economista, eu ocuparia uma posição de muito maior relevo no tipo de sociedade a que me oponho – desde que, é claro, me resolvesse a aceitar suas concepções. Sinto-me igualmente convencido de que minha oposição a tais concepções não se deve a serem elas diferentes daquelas em que fui educado, já que são as mesmíssimas idéias que sustentei quando jovem, e que me levaram a fazer do estudo da economia minha profissão. Aqueles que, como é uso hoje em dia, procuram motivos interesseiros em toda declaração de opinião política, talvez me seja permitido acrescentar que tenho todas as razões possíveis para não escrever ou publicar este livro.” HAYEK, Friedrich August Von. O Caminho da Servidão. p. II (prefácio da edição inglesa de 1944).

²¹ HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – Normas e Ordem*. Vol I.; _____. *Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – A Miragem da Justiça Social*. Vol II.; _____. *Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – A Ordem Política de um Povo Livre*. Vol III.

²² O neoliberalismo consiste numa corrente de pensamento político-econômico que, segundo Anderson surge no segundo pós-guerra – na Europa e América do Norte – onde predominava o capitalismo como sistema de organização social. Com o intuito de combater o Estado de bem-estar e o Keynesianismo, já bastante desgastado e rejeitado pelas classes dominantes de então, o neoliberalismo surge como uma *nova ortodoxia* de cunho econômico tendo como preceitos básicos a liberdade econômica, o individualismo e a contenção da intervenção estatal. ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo. (Orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. p. 09. E ainda: COMBLIN, José. *O Neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século*; EZCURRA, Ana María. *Qué es el Neoliberalismo? Evolución y límites de un modelo excluyente*; NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*.

²³ Hayek passa a defender que “as complexas estruturas culturais se submetem a um desenvolvimento por meio de um processo de evolução seletiva, e que a idéia de evolução cultural é, sem dúvida, anterior ao conceito biológico de evolução. É mesmo provável que sua aplicação à biologia por Charles Darwin derivasse, por meio de seu avô Erasmus, do conceito de evolução cultural de Bernard Mandeville e David Hume, se é que não tenha sido derivada, mais diretamente, das escolas históricas do direito e da linguagem da época”. HAYEK, *Direito, Legislação e Liberdade*, Vol III, *op. cit.*, p. 160-161. Hayek insiste em afirmar que uma das razões da antipatia de muitos cientistas pelo racionalismo evolucionista é o entendimento de que tal conceito teria sido tomado pelas ciências sociais das ciências biológicas. Aduz que “o que de fato ocorreu foi o contrário, e se Charles Darwin conseguiu aplicar à biologia um conceito que em grande parte aprendera das

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

refutava os avanços da psicanálise²⁴, o câmbio epistemológico hayekiano procurou (e conseguiu para muitos) justificar a selvageria, a discórdia, a 'banalidade do mal'²⁵. Absolutamente contra qualquer tipo de coletivismo, Hayek gira a categoria *liberdade* mais uma vez, e retoma os princípios liberais, sob nova roupagem, para atacar o Estado, e tentar convencer a sociedade que *solidariedade e justiça social* não passam de meras superstições²⁶.

O *neo*, da expressão neoliberal, tem assim a sua razão de ser. Neste novo modelo político-econômico, que busca inspiração na humildade religiosa para se reconhecer a falibilidade humana na previsão dos fins²⁷, o Estado e o Direito são

ciências sociais, isso não o torna menos importante em seu campo de origem." HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade*. Vol I. p. 21.

²⁴ Quanto à questão da *consciência*, até mesmo para tentar justificar seu *racionalismo evolucionista*, Hayek tem a preocupação de esclarecer que não somente recusa a *consciência moderna cartesiana e kantiana*, como também inadmitte o *inconsciente*, especialmente com base nas teses de Freud, a quem repudia: "A outra possível interpretação errônea de nossa posição é a de que a ênfase por nós conferida ao caráter não consciente de grande parte das normas que regem nossa ação está relacionada à concepção de uma mente inconsciente, ou subconsciente, subjacente às teorias da psicanálise ou 'psicologia da profundidade'. Mas, conquanto até certo ponto ambas as perspectivas possam pretender uma explicação dos mesmos fenômenos, na verdade são totalmente diversas. Não usaremos, e de fato a julgamos injustificada e inteiramente falsa a concepção de uma mente inconsciente que difere da mente consciente apenas por ser inconsciente, mas que, sob todos os outros aspectos, opera da mesma maneira – racional e voltada para objetivos – que a mente consciente. Nada acrescenta pressupor tal entidade mística, ou atribuir às várias propensões ou normas que em seu conjunto produzem a ordem complexa a que chamamos mente qualquer das propriedades apresentadas pela ordem resultante. Quanto a isso, a psicanálise parece ter tão somente criado outro fantasma, do qual, por sua vez, se afirma que rege o 'espírito no interior da máquina' do dualismo cartesiano." HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade*. Vol I. p. 31. E ainda, mais adiante, torna-se mais contundente em sua crítica à Freud: "A despeito de sua profunda influência na educação, Sigmund Freud tornou-se provavelmente o mais terrível destruidor da cultura. [...] Se nossa civilização sobreviver – e só fará se abandonar esses erros –, acredito que os homens lembrarão nossa época com um tempo de superstição, associado sobretudo aos nomes de Karl Marx e Sigmund Freud." HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade*. Vol III. p. 187-189.

²⁵ No sentido de Hannah Arendt.

²⁶ Explica Hayek: "Foi a superstição construtivística-positivista que deu lugar à crença de que precisa haver um poder supremo único e ilimitado, do qual derivam todos os outros poderes." HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade*. Vol III. p. 134.

²⁷ Hinkelammert denuncia o perverso giro lingüístico da conferência de Hayek quando do recebimento do Prêmio Nobel de economia: "Deus é aquele que sabe tudo. A partir daí, torna-se visível onde é que está o diabo. Desde o paraíso, ele está insinuando ao homem que, comendo da árvore do conhecimento, pode ser igual a Deus. O diabo seduz o homem na 'pretensão do conhecimento', título da conferência de Hayek ao receber o Prêmio Nobel. O título é uma simples alusão ao pecado do Paraíso, que é precisamente o pecado do orgulho, da sublevação do homem contra Deus. Deus é o sabe-tudo. Assim, quem pretender o conhecimento total quer ser como Deus. Mas, para assegurar a justiça social desafiando o mercado, é preciso saber tudo. Assim, a reivindicação da justiça social é igual a pretensão de ser como Deus. E, contra ele, Deus recorre ao arcanjo Miguel, que grita: 'Quem é como Deus?' Ora, quem pretendia ser como Deus era Lúcifer." HINKELAMMERT, Franz Josef. *Crítica da Razão Utópica*. p. 93.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

odiados de morte²⁸. O Direito, especialmente o Direito Constitucional, segundo os neoliberais, deve ser pautado e respaldado por *normas gerais* e jamais *normas de conduta*, e o Estado deve, quando muito, tornar-se *sócio* do capital, de modo a servi-lo como melhor convier aos homens do *way-business*²⁹. A democracia é novamente proclamada e invocada nos moldes liberais do engodo libertário, só que agora, com requintes de crueldade, pois a exclusão passa a ser reconhecida como conseqüência necessária do sistema: os menos capazes, inferiores, que não se adaptam às regras do senhor Mercado devem morrer, serem excluídos³⁰. E aqui, qualquer relação com Auschwitz talvez não seja mera coincidência.

E o pior é que esta racionalidade assassina, impulsionada pelo *Consenso de Washington*³¹, e hoje respaldada pela *Análise Econômica do Direito*³², já de algum tempo assediadora do Estado, conseguiu no Brasil uma penetração velada

²⁸ No neoliberalismo, como afirma Coutinho, “há um evidente desprezo pelo Direito”. COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Jurisdição, Psicanálise, e o Mundo Neoliberal. *In: Direito e Neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. p. 69.

²⁹ NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e Direitos Humanos.

³⁰ Explica: “os rebaixamentos imerecidos das posições materiais de grupos inteiros dão origem a uma das principais críticas ao sistema de mercado. Não obstante, tais rebaixamentos da posição relativa, e muitas vezes absoluta de alguns será um efeito necessário [...]. Numa ordem espontânea não se podem evitar as frustrações imerecidas. [...] A pobreza, no sentido relativo, continuará existindo, é claro, em toda sociedade que não seja completamente igualitária: havendo desigualdade, sempre haverá alguém no patamar mais baixo da sociedade.” HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, Legislação e Liberdade*. Vol II. p.145, 151 e 166.

³¹ Ezcurra explica que “em 1990, John Williamson – el Institute for Internacional Economics (EUA) – preparó una lista que identificaba las principales ‘reformas’ impulsionadas en América Latina y, además, apodó al inventario: lo llamó ‘Consenso de Washington’.” EZCURRA, Ana Maria. *Que es el neoliberalismo?* p. 56. Este encontro entre economistas e funcionários das instituições de Bretton Woods no Institute for Internacional Economics – também conhecido por *Consenso de Washington* – objetivava estabelecer as novas diretrizes econômicas para a crise da América Latina que se arrastava ao longo da década de ‘80. Após a aplicação de doses amargas, constatou-se que foram ineficazes: permanecia ou tinha agravado o desemprego, a desvalorização monetária, a pobreza, etc.

³² O movimento *Economic Analysis of Law* surge no âmbito acadêmico norte americano inicialmente com a publicação dos artigos de Ronald Coase da Universidade de Chicago e Guido Calabresi da Universidade de Yale a partir da década de ‘60. Antes disso a teoria da Análise Econômica do Direito (*Law and Economics*) era pouco expressiva e era diretamente relacionada com análise econômica da lei antitrust, do direito corporativo, do direito de marcas e patentes, do direito contratual e do direito regulatório. Além de Calabresi e Coase, a denominada *New Law and Economics* encontra em Richard Posner seu mais destacado defensor, que alcança visibilidade após a publicação da obra *Economic Analysis of Law*, de 1973. O objetivo, segundo o autor, foi oferecer à teoria maior potencial explicativo e suporte empírico. Em verdade, é esta a teoria instrumental que sistematiza e organiza de modo ‘metodológico’ e ‘científico’ a ascendência do econômico sobre o jurídico; que provoca, declarada e abertamente, a viragem que torna o Direito em mera técnica de vinculação ao custo-benefício. Esta é a nova lógica pretendida de um *Direito econômico*. Aqui, o paradigma da eficiência volta a ser o cerne de operacionalização, sendo utilizado em favor de uma justificação do fazer-creer no sistema de Mercado, agora global. Para estudo mais detido, consultar: POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*; _____. *A. Overcoming Law*.

e rastejante no ideário do serviço público. Refere-se ao Princípio da Eficiência Administrativa 'colado' à Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 19/98 tornando a eficiência um parâmetro vinculante dos demais princípios da Administração Pública. Tudo deve, pois, ser pautado pela ação eficiente que, apesar de muitos não enxergarem, pugna pela não efetividade do Estado e pela anomia do projeto político social da Constituição da República. O receituário é simples, nem exige grandes elucubrações: O Estado, na condição de parceiro comercial, deve contar um corpo de funcionários públicos que simplesmente sejam 'eficientes', leia-se, obedeçam ordens superiores, sigam orientações e diretrizes, cumpram rotinas sem qualquer questionamento, sem pensamento crítico; que funcionem, voltando a Arendt, como *dentes de engrenagem*.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado deste modelo falacioso de *boa governança*³³ é evidente. Prevaecem servidores públicos que simplesmente, assim como Eichmann³⁴, sem qualquer noção do mal que provocam, executam normas e ordens sem senso de responsabilidade sentindo-se ainda louvadamente úteis pelo que fazem. Muitos até mesmo vítimas da *síndrome do SonderKomando*, fazendo o mal ao igual: o que dizer dos policiais moradores da periferia e que discriminam e massacram o próprio sujeito periférico? ou do motorista de uma retroescavadeira da prefeitura mal pago e com moradia ilegal que arruína casas populares de 'invasores' sem terras em latifúndios? De fato vive-se imerso num modelo onde o *consentimento*³⁵ e o *apoio* ao sistema é covardemente mascarado pelo reconfortante *obedecer*. Evitando o fardo do *juízo* e da *auto-responsabilização* pelos atos praticados, transfere-se ao coletivo a culpa, re-legitimando o modelo.

³³ No sentido de François Ost. OST, François. Em busca da boa governança: a aposta de Protágoras. In: BARRET-DUCROCQ. (Org.). Globalização para quem? Uma discussão sobre os rumos da globalização.

³⁴ ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.

³⁵ Segundo Arendt.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Como Poder da República, o Judiciário também não escapa ileso. O que dizer das súmulas vinculantes e de todo o modelo efficientista que inspirou (e ainda inspira) a reforma do Judiciário?³⁶ Os juízes, há de se reconhecer, já se tornaram vítimas do sistema de estatísticas, da velocidade³⁷, da produtividade, e suas carreiras movem-se muito neste sentido. Claro. O Poder Judiciário também faz parte do projeto de 'esvaziamento' estrutural do modelo eficiente. Interessam, neste modelo, juízes pouco críticos, pouco comprometidos e muito bem pagos - para se entreterem no consumo, na doce sedução do mercado. Tornam-se, assim, peças frágeis e vulneráveis, facilitando - e indiretamente servindo - o projeto neoliberal ao Poder Judiciário: transformar os magistrados em verdadeiros 'papagaios de pirata' para repetirem irrefletidamente a jurisprudência dos Tribunais Superiores - onde pode ocorrer uma nova 'fabricação da lei' conforme seus interesses.

A idéia do *volkloser raum* no Estado definitivamente não pode prevalecer sob pena de pôr a perder os avanços até aqui conquistados, e sob o risco de encontrar-se uma velada justificação ao modelo. Insista-se: é necessário o rompimento com este perverso esvaziamento que pode ser inicialmente combatido com comprometimento, engajamento ideológico, responsabilidade e resistência constitucional. É preciso resistir não consentindo com o que aí está. É preciso enfim, como afirmou Arendt, "[...] *pensar e julgar em vez de aplicar categorias e fórmulas que estão profundamente arraigadas em nossa mente, mas cuja base de experiência foi esquecida há muito tempo, e cuja plausibilidade reside antes na coerência intelectual do que na adequação a acontecimentos reais*"³⁸. Está lançado o desafio.

³⁶ Exemplo disto são as premiações aos juízes 'eficientes' e 'céleres' como por exemplo o '*Prêmio Innovare*'. Conferir: ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. A Reforma Silenciosa da Justiça: I Prêmio Innovare O Judiciário do Século XXI. E neste aspecto, de se ressaltar, Santa Catarina é destaque nacional. Recentemente a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ divulgou lista oficial apontando cinco juízes catarinenses como dos mais 'produtivos' do país. Inclusive, também, é de Santa Catarina o juiz "com maior número de sentenças prolatadas em todo o Brasil". Conforme publicado no Jornal O Judiciário, Ano III, n. 26, Junho/2008, sob a responsabilidade da AMC - Associação dos Magistrados Catarinenses.

³⁷ VIRILIO, Paul. Velocidad Y Política.

³⁸ ARENDT, Hannah, Responsabilidade e julgamento. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 100.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

4 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. Lo que queda de Auschwitz: El archivo y el testigo. Homo Sacer III. Trad. Antonio Gimeno Cuspintera. Valência: Pré-Textos, 2005.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo. (Orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. 6.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. p. 09. E ainda:

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. Responsabilidade e julgamento. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

COMBLIN, José. O Neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século. 3.ed. Vozes: Petrópolis, 2001.

DUSSEL, Enrique. 1492 O Encobrimento do Outro: a origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. A Reforma Silenciosa da Justiça: I Prêmio Innovare O Judiciário do Século XXI. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

EZCURRA, Ana María. Qué es el Neoliberalismo? Evolución y límites de un modelo excluyente. Buenos Aires: Lugar Editorial, 2002.

FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Trad. Lúcia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

HAYEK, Friedrich August Von. O Caminho da Servidão. Trad. e revis. Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle, e Liane de Moraes Ribeiro. 5.ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

_____. Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – Normas e Ordem. Trad. Ana Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Vol I. São Paulo: Visão, 1985.

_____. Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – A Miragem da Justiça Social. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Vol II. São Paulo: Visão, 1985.

_____. Direito, Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – A Ordem Política de um Povo Livre. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Vol III. São Paulo: Visão, 1985.

HINKELAMMERT, Franz Josef. Crítica da Razão Utópica. Trad. Álvaro Cunha. São Paulo: Ed. Paulinas, 1988.

LEGENDRE, Pierre. O Amor do Censor: ensaio sobre a ordem dogmática. Rio de Janeiro: Forense-Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Jurisdição, Psicanálise, e o Mundo Neoliberal. *In: Direito e Neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar*. Curitiba: EDIBEJ, 1996.

NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OST, François. Em busca da boa governança: a aposta de Protágoras. *In: BARRET-DUCROCQ. (Org.). Globalização para quem? Uma discussão sobre os rumos da globalização*. Trad. Joana Angélica D'ávila Melo. São Paulo: Futura, 2004.

JUNIOR, Julio Cesar Marcellino. A eficiência no serviço público e os riscos do Volkloser Raum: as lições de Auschwitz através dos estudos cruzados de Arendt e Agambe. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.3, n.2, 2º quadrimestre de 2008. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 6th.ed. New York: Aspen Publishers, 2003.

_____. *A. Overcoming Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

TAYLOR, Frederick Winslow. *Princípios da administração científica*. Trad. Arlindo Vieira Ramos. 8.ed. São Paulo: Atlas, 1990.

VIRILIO, Paul. *Velocidad Y Política*. Trad. Víctor Goldstein. Buenos Aires: La marca, 2006.